SEMSA
DOC: 035/25
FOLHA: 008
ASS:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pela Demanda: Adnayara de Souza Figueiredo
Matrícula: 195
E-mail: semsa@caracarai.rr.gov.br
Telefone: (95) 99118-0102

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate às pragas urbanas, abrangendo desinsetização, desratização, descupinização e capina química, justifica-se como uma medida imprescindível para garantir a segurança sanitária e o funcionamento adequado dos serviços sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí/RR. Essa medida está alinhada às necessidades de proteção da saúde pública, preservação do patrimônio público e cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes.

Primeiramente, a presença de pragas urbanas representa um risco significativo para a saúde da população e para os servidores públicos que trabalham na secretaria municipal. Insetos, roedores e outros vetores de doenças podem causar sérios prejuízos à saúde, além de comprometer o funcionamento das atividades administrativas e de atendimento ao público. Pragas como baratas, mosquitos, cupins e ratos são vetores de doenças como leptospirose, dengue, hantavirose, febre amarela, entre outras. A ausência de um controle eficiente pode acarretar surtos epidemiológicos e outros impactos sanitários negativos, agravando a demanda por serviços de saúde pública.

Adicionalmente, a presença dessas pragas compromete a segurança sanitária das instalações públicas. Ambientes contaminados ou infestados geram condições insalubres, prejudicando a qualidade do ar, a limpeza e o armazenamento de materiais. Isso é especialmente relevante em locais onde são armazenados alimentos, documentos ou equipamentos sensíveis, que podem ser danificados ou contaminados, afetando diretamente as operações diárias das unidades.

Outro ponto relevante é a preservação do patrimônio público. Infestações por pragas como cupins e roedores podem provocar danos estruturais graves em edificações, mobiliário, equipamentos e documentos, resultando em prejuízos financeiros para o município. Além disso, a reparação desses danos geralmente demanda investimentos superiores ao custo preventivo de um serviço especializado de controle de pragas.

A contratação de uma empresa especializada também é essencial para garantir a conformidade com as normas legais e regulamentações vigentes, como a RDC nº 622/2022 da ANVISA, que estabelece diretrizes para a execução do controle integrado de pragas de forma responsável e segura. Empresas especializadas possuem o conhecimento técnico, os produtos autorizados e as metodologias adequadas para realizar os serviços sem causar danos ao meio ambiente ou à saúde humana. Esse cuidado inclui o uso de produtos químicos regulamentados, práticas sustentáveis e um manejo integrado que minimiza os impactos ao ecossistema local.

Outro aspecto relevante é o impacto positivo na qualidade do ambiente de trabalho e no atendimento ao público. Espaços limpos, saudáveis e livres de pragas contribuem diretamente para o bem-estar e a produtividade dos servidores, além de garantir que os cidadãos sejam recebidos em condições adequadas. Isso reforça a credibilidade e a imagem do Município estando comprometido com a saúde, segurança e qualidade do serviço público.

Por fim, essa medida tem um caráter preventivo e estratégico, pois evita interrupções nas atividades administrativas e no atendimento ao público, assegurando a continuidade dos serviços essenciais oferecidos pelo município. Investir em controle de pragas é uma ação proativa que reduz custos futuros, evita prejuízos materiais e mitiga riscos sanitários e ambientais.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada nesse ramo é uma necessidade fundamentada em princípios de eficiência, economicidade e proteção da saúde pública, além de estar em conformidade com as diretrizes legais e regulamentares aplicáveis. Essa iniciativa é indispensável para o pleno funcionamento do serviço público garantindo ambiente seguro e saudável para a população de Caracaraí/RR.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

O item demandado não consta na listagem do Plano de Contratações Anual da Secretaria – PCA 2024, visto que este ainda se encontra em fase de elaboração no Município, o qual está se adequando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 que entrou em vigência obrigatória a partir de 01/01/2024.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

SEMSA
PROC: 035/25
FLS: 070
ASS:

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato. Durante a execução dos serviços.

A presente Adesão será processada e julgada com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Observando-se especialmente as seguintes questões:

Requisitos que versam sobre a prestação dos serviços:

Os serviços deste objeto consistem em:

1. Desinsetização:

Aplicação de produtos domissanitários registrados e autorizados pela **ANVISA**, em conformidade com a **RDC nº 622/2022**, para o controle de insetos rasteiros e voadores, como baratas, formigas, mosquitos, moscas entre outros. Este serviço segue as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que reforça a importância de utilizar substâncias seguras e regulamentadas, mitigando os riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

2.Desratização:

Emprego de métodos para controle de roedores, como ratos e camundongos, utilizando iscas raticidas devidamente registradas e em conformidade com as normas da **RDC nº 622/2022.** A execução segue práticas que garantem a segurança e a eficácia, priorizando a minimização de impactos ambientais e a saúde das pessoas expostas.

3.Descupinização:

Aplicação de técnicas específicas e produtos regulamentados para o controle de cupins e outros insetos xilófagos, com foco na preservação de estruturas e bens públicos. Este serviço está alinhado à **RDC nº 622/2022**, que regulamenta as práticas integradas de controle de pragas urbanas.

4.Capina química:

Realização de controle de vegetação indesejada por meio da aplicação de herbicidas autorizados pelos órgãos competentes, como ANVISA e IBAMA. Este serviço respeita as diretrizes da **Nota Técnica 04/2016**, que estabelece critérios para o uso seguro de agrotóxicos em áreas urbanas, priorizando a eficiência e a proteção ambiental.

5. Monitoramento contínuo e manutenção preventiva:

Execução de inspeções periódicas para identificação de focos de infestação e realização de ações preventivas, como parte do conceito de **manejo integrado de pragas**, conforme estabelecido pela **RDC nº 622/2022.** O monitoramento mensal é essencial para evitar novas infestações e garantir o controle efetivo das áreas tratadas.

6. Elaboração de relatórios técnicos:

SEMSA
PROC: 035/25
FLS: 044
ASS:

Confecção de relatórios detalhados contendo a descrição das atividades realizadas, os produtos utilizados (incluindo seus registros na ANVISA), as áreas tratadas e as orientações para a manutenção da eficácia das intervenções. Esses relatórios são exigências legais e garantem a transparência do processo.

7. Execução conforme normas vigentes:

Todos os serviços serão realizados em conformidade com as regulamentações estabelecidas pela **RDC nº 622/2022**, a **Nota Técnica 04/2016**, e outras legislações sanitárias e ambientais aplicáveis, assegurando o uso responsável de produtos e métodos no controle de pragas urbanas.

REGULARIDADE JURÍDICA

Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para Sociedade Civil, ou;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores (Caso os documentos de regularidade jurídica tenham sido apresentados no credenciamento, fica dispensada sua inclusão no envelope de habilitação).

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil (que engloba a certidão negativa de regularidade fiscal relativa aos encargos sociais conforme Portaria nº RFB/PGFN 1751/2014).

Certidões negativas da Fazenda Municipal e Estadual da sede da licitante;

Certificado de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.

Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);

DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRO.

Certidão negativa de pedido de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame.

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% até 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

SEMSA
PROC: 035/25
012
ASS:

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestados de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de bens análogos ou similares ao objeto identificado no termo de referência anexo, por parte da sociedade ou por parte dos sócios integrantes da pessoa jurídica.
Quando o(s) atestado(s) de capacidade técnica for emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) apresentar firma reconhecida do assinante;
A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada por empresa especializada;
Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfetantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos. O transporte dos produtos e equipamentos não pode ser feito por meio de veículos coletivos em hipótese alguma, independentemente de quantidades, distâncias ou formulações. Para comprovação do cumprimento dessas exigências, solicitamos que seja apresentado o documento de vistoria do veículo expedido pelo órgão de fiscalização sanitária da sede do licitante, nos termos dos ART. 13 da RDC N° 622 de 9 de março de 2022 – ANVISA;
A empresa instalada em cidade que não possua autoridade ambiental municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença;
Certidão de registro de pessoa jurídica, expedida pelo conselho profissional competente, para serviços de controle e vetores de pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares;
A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro desse profissional junto ao respectivo conselho;
Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo conselho profissional, (resolução, RDC N° 52 de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ART. 8° § 1°);
A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu respectivo técnico;
Comprovação através de documentos (declaração ou qualquer outro documento que comprove o atendimento das exigências) a utilização dos procedimentos técnicos descritos no procedimento operacional padrão – POP, para manipulação e transporte de produtos saneantes desinfetantes, nos termos dos ARTS. 13 E 14, da RDC N° 52 de 22 de outubro de 2009 – ANVISA;
Apresentação de autorização de funcionamento expedida pala Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, nos termos da Lei N° 6.360 de 23 de setembro de 1976, Decreto N° 8.077 de 14 de agosto de 2013, RDC N° 16 de 01 de abril de 2014, e RDC N° 622, de 09 de março de 2022, ou a comprovação de sua dispensa quando for o caso.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

SEMSA
PROC: 035/25
FLS: 013
ASS:

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	ÁREA TOTAL	12 MESES
1	SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO NO COMBATE AS PRAGAS URBANAS **(DESINSETIZAÇÃO)** PARA ATENDER AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS.	M²	24.025,61	288.307,32
2	SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO NO COMBATE AS PRAGAS URBANAS, **(DESRATIZAÇÃO)** PARA ATENDER AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS.	M²	24.025,61	288.307,32
3	SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE AS PRAGAS URBANAS **(DESCUPINIZAÇÃO)** PARA ATENDER AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS.	M²	24.025,61	288.307,32
4	SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE AS PRAGAS URBANAS **(CAPINA QUÍMICA)** PARA ATENDER AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS.	M²	24.025,61	288.307,32

LOCAIS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR. OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS 04 (QUATRO) VEZES DURANTE UM PERÍODO DE 12 MESES.			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. (m²)
1	Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA	m²	171,45
2	Centro de Saúde Manoel Luiz Rodrigues (na sede do município).	m²	1.087,60
3	Posto de saúde Anfremon Ferreira de Figueiredo (na sede do município).	m²	394,48
4	Posto de Saúde Renato Costa (na sede do município).	m²	769,44
5	Posto de Saúde da Vila Petrolina do Norte.	m²	411,6
6	Posto de Saúde da Vila Vista Alegre.	m²	1.170,40
7	Posto de Saúde da Vicinal do Rio Dias.	m²	1031,5
8	Posto de Saúde da Vila Novo Paraiso.	m²	1.405,13

SEMSA
PROC: 035/25
FLS: 044
ASS:

9	Prédio do Departamento de Vigilância em Saúde (na sede do Município).	m²	1.068,87
10	Prédio CAPS.	m²	1.113
11	Prédio SAMU.	m²	766,33
12	Unidade de Saúde Nilza da Silva Souza.	m²	815,6
13	Posto de Saúde da Vila do Km 55.	m²	1255,3
14	Centro de Saúde Amaju Cachoeirinha	m²	1036,6
15	Posto de Saúde Apuruí	m²	1020,5
16	Posto de Saúde do Itã	m²	1113,4
17	Posto de Saúde Felipe Nery Caicubi	m²	1103,7
18	Posto de Saúde Nicacio Brazão Lago Grande	m²	1236,7
19	Posto de Saúde Panacarica	m²	1139,8
20	Posto de Saúde Sacaí	m²	1306,4
21	Posto de Saúde Santa Maria do Xeruini	m²	1202,5
22	Posto de Sapude São José	m²	995,807
23	Posto de Saúde Serra Dourada	m²	1205,9
24	Posto de Saúde Terra Preta	m²	1203,6
		Total de quantidade de área (m²)	**24.025,61**

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A única solução comprovadamente eficaz e suficiente para o controle de pragas urbanas e vetores é a Desinsetização, Desratização, Descupinização e Capina Química.

Atualmente o Município não possui em seu quadro de servidores pessoal capacitado e/ou habilitado para execução do objeto, tampouco dispõem de certificação exigida pelo órgão de vigilância sanitária. Ademais, o Município não possui os insumos e equipamentos necessários para a execução do objeto, nem detêm as técnicas necessárias para tanto.

O levantamento de mercado buscou possíveis alternativas para a presente contratação de modo a proporcionar a administração a melhor solução possível.

Solução 1: Aquisição dos materiais e equipamentos para que os serviços sejam feitos pela prefeitura.

A solução apontada acima atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, porém, é técnica e economicamente inviável para esta Administração arcar com os custos de aquisição de todo material e equipamento necessário para o devido controle de pragas. Ressalta se ainda que a execução do serviço por parte dos servidores, poderia acarretar em riscos à integridade dos mesmos, uma vez que, neste momento, a Administração não dispõe de todos os equipamentos de segurança que seriam necessários para a perfeita execução dos serviços.

Solução 2: A contratação dos serviços de dedetização, completa, nas secretarias do município, por empresas especializadas.

A solução acima atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, é tecnicamente viável, tende a ter maior economicidade, uma vez que a empresa possui toda a estrutura necessária para a execução da atividade, além de manter seu próprio controle dos serviços. Assim, considera-se que tal contratação é complementar aos assuntos que constituem área de competência legal da prefeitura.

Ante o exposto, vislumbra-se como a contratação mais adequada a solução nº 2, que atenderá a necessidade da administração sem sobrecarga orçamentária.

Quanto a Modalidade de contratação:

Solução nº 1: Pregão Eletrônico.

A utilização do pregão eletrônico demonstra-se a opção mais viável pois ao permitir que fornecedores de todo o país (e até do exterior, em alguns casos) participem, o pregão eletrônico aumenta a concorrência, o que muitas vezes resulta em preços mais baixos e melhores condições para a administração, além disso, O pregão eletrônico segue um conjunto de regras e procedimentos padronizados, garantindo uma abordagem consistente e justa para todas as partes envolvidas.

Por fim, A realização de pregão eletrônico, embora seja o modelo preferencial de licitação segundo a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021), mostra-se **inviável** neste caso específico devido às particularidades da contratação pretendida, especialmente no que se refere à **localização geográfica do serviço e às limitações logísticas do atendimento em regiões do interior.**

A prestação dos serviços ocorrerá em áreas situadas fora dos grandes centros urbanos, onde há **baixa oferta de fornecedores especializados**, muitos dos quais não possuem estrutura para participar de processos totalmente digitais, como o pregão eletrônico. Isso reduz substancialmente a competitividade real do certame, podendo até inviabilizar o objeto por ausência de propostas ou propostas descoladas da realidade local.

Dessa forma, diante das condições específicas da demanda e da localização dos serviços, a realização de pregão eletrônico **não é o meio mais adequado**, sendo mais eficaz a adesão à ata de registro de preços vigente, que já contempla as condições técnicas, logísticas e econômicas necessárias à boa execução contratual.

Solução nº 2: Dispensa de licitação.

A dispensa de licitação é uma exceção à regra geral da obrigatoriedade de licitação para a contratação de bens e serviços pela administração pública. Em regra, para realização dessa modalidade deve-se atentar as seguintes motivações:

➢ Emergência ou calamidade pública
➢ Pequeno valor da contratação
➢ Fornecedor único
➢ Contratação de profissionais de notória especialização

Nesse sentido, para a presente contratação somente se vislumbra a possibilidade de encaixe na motivação "Pequeno valor da contratação", entretanto, tal contratação possui limitação quanto ao valor máximo a se contratar, dessa forma, como demonstrado nos próximos tópicos deste estudo, sendo inviável a sua contratação nessa modalidade em razão dos quantitativos estimados e valores estimados definidos.

Solução nº 3: Adesão de ata de registro de preço A adesão à Ata de Registro de Preços.

oferece várias vantagens para órgãos públicos e entidades que precisam adquirir bens ou contratar serviços, aqui pode-se elencar alguns deles:

➢ **Economia de tempo e recursos**

A adesão elimina a necessidade de instaurar novo procedimento licitatório, encurtando prazos e permitindo a contratação célere dos serviços, o que é especialmente importante em situações de urgência ou necessidade contínua.

➢ **Agilidade na contratação**

A adesão permite a utilização de uma licitação já concluída por outro órgão, possibilitando a contratação direta do fornecedor registrado, sem a necessidade de abrir novo processo licitatório. Isso reduz drasticamente os prazos administrativos. Em casos de proliferação de pragas ou situações que coloquem em risco a saúde pública, a rapidez na contratação é fundamental para a adoção imediata de medidas de controle, evitando agravamento da situação.

➢ **Preços mais vantajosos**

A licitação que originou a ata geralmente contempla grandes volumes ou a participação de múltiplos órgãos, o que possibilita a negociação de preços mais competitivos junto aos fornecedores. A contratação com base em valores previamente registrados garante maior previsibilidade e evita sobrepreço, atendendo ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

➢ **Flexibilidade nas aquisições**

A adesão à ata de registro de preços para serviços de dedetização proporciona à Administração Pública maior flexibilidade nas aquisições, permitindo uma gestão mais eficiente e adaptada às demandas específicas de cada órgão.

➢ **Celeridade no Processo de Contratação**

A adesão permite a contratação imediata dos serviços, reduzindo o tempo necessário para abertura e conclusão de licitação própria. Isso é essencial em situações que demandam resposta rápida, como infestações ou riscos à saúde pública.

➢ **Eficiência Administrativa**

Evita a duplicação de esforços administrativos e técnicos, já que a licitação já foi realizada por outro órgão gerenciador, possibilitando que os recursos humanos e financeiros sejam alocados para outras demandas.

➢ **Economia de Escala**

A contratação por meio de ata geralmente resulta em preços mais vantajosos, uma vez que a licitação original foi feita com base em uma demanda maior, permitindo melhores condições comerciais com os fornecedores.

➢ **Segurança Jurídica**

A adesão é respaldada pela legislação vigente (Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023), proporcionando maior segurança e transparência ao processo de contratação.

➢ **Padronização e Qualidade dos Serviços**

A ata costuma incluir especificações técnicas padronizadas, assegurando que o serviço prestado esteja em conformidade com as exigências legais e sanitárias, garantindo maior qualidade e controle dos resultados.

➢ **Planejamento Orçamentário**

A previsibilidade dos custos decorrentes da adesão à ata permite melhor planejamento orçamentário e financeiro por parte do órgão ou entidade.

Ocorre que a realização dessa forma de contratação encontra-se mais vantajosa para administração pública, uma vez que foi possível localizar ata de registro de preços que atenda aos quantitativos desejados e que respeite todos os requisitos estabelecidos pela legislação pátria.

Dessa forma, conforme demonstrado acima, entende-se que a Solução nº 3 é a mais viável e vantajosa para a contratação trazendo assim mais praticidade para administração pública.

Neste sentido, foram realizadas pesquisas, no que tange às contratações para o objeto de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate as pragas urbanas, englobando desinsetização, desratização, descupinização e capina química, promovidas no âmbito de outros Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, com o objetivo de ser verificada a existência de soluções compatíveis e/ou similares que venham a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (art. 23 inciso I e II do § 1° da Lei 14.133/21).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	(MÉDIA DE PREÇOS) PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)	VALOR MÉDIO ESTIMADO
1	SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO NO COMBATE AS PRAGAS URBANAS **(DESINSETIZAÇÃO)** PARA ATENDER AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS.	M²	R$ 0,99	R$ 0,99
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	(MÉDIA DE PREÇOS)	VALOR MÉDIO ESTIMADO

SEMSA
PROC: 035/25
FLS: 078
ASS:

			PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)	
2	SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO NO COMBATE AS PRAGAS URBANAS, **(DESRATIZAÇÃO)** PARA ATENDER AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS.	M²	R$ 0,76	R$ 0,76

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	(MÉDIA DE PREÇOS) PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)	VALOR MÉDIO ESTIMADO
3	SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE AS PRAGAS URBANAS **(DESCUPINIZAÇÃO)** PARA ATENDER AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS.	M²	R$ 0,93	R$ 0,93

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.09.20.01 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.08.26.01 PROCESSO ADM. Nº 2024.08.16.01 GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA - CE	CONTRATO 69/0/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2024 MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 08/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2024 MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC	VALOR MÉDIO ESTIMADO
			PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	
4	SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE AS PRAGAS URBANAS **(CAPINA QUÍMICA)** PARA ATENDER AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS.	M²	R$ 5,11	R$ 1,40	R$ 0,95	R$ 2,49

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	ÁREA TOTAL	Quantidade mensal	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE	M²	24.025,61	24.026	R$ 0,99	R$ 23.785,74	R$ 95.142,96

	CONTROLE SANITÁRIO NO COMBATE AS PRAGAS URBANAS (DESINSETIZAÇÃO) PARA ATENDER AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS.							
2	SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO NO COMBATE AS PRAGAS URBANAS, (DESRATIZAÇÃO) PARA ATENDER AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS.	M²	24.025,61	24.026	R$ 0,76	R$ 18.259,76	R$	73.039,04
3	SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE AS PRAGAS URBANAS (DESCUPINIZAÇÃO) PARA ATENDER AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS.	M²	24.025,61	24.026	R$ 0,93	R$ 22.344,18	R$	89.376,72
4	SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE AS PRAGAS URBANAS (CAPINA QUÍMICA) PARA ATENDER AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS.	M²	24.025,61	24.026	R$ 2,49	R$ 59.824,74	R$	239.298,96
						R$ 124.214,42 VALOR GLOBAL MENSAL		**R$496.857,68** VALOR GLOBAL

O valor estimado apresentado foi cuidadosamente calculado levando em consideração o objeto da contratação, e teve como fundamento uma abrangente pesquisa de mercado.

Tal pesquisa é detalhada nos documentos em anexo e nos seguintes links:

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)
https://pncp.gov.br/app/atas/07847379000119/2024/96/2
Ata nº 2024.09.20.01/2024
MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE,

https://pncp.gov.br/app/atas/82939463000188/2024/63/2
Ata nº 18/2024 Jaborá/SC

https://pncp.gov.br/app/contratos/25769548000121/2024/54
Uberlândia/MG

os documentos de suporte estão em anexo quais comprovam os valores praticados por empresas especializadas.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).

A empresa CONTRATADA deverá ser capaz de manter o controle de pragas e vetores em todas as dependências atendidas em atendimento com os níveis de qualidade previstos no Termo de Referência e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações legais.

DESINSETIZAÇÃO: No serviço de desinsetização para o controle de insetos rasteiros e voadores, deverá ser utilizado gel inseticida, pulverização, micropulverização e atomização. A pulverização ou micropulverização líquida será realizada na parede e piso do ambiente interno e no ambiente externo a imunização pode ser realizada através de pulverização ou atomização, ambas com aspersão de inseticidada em solução aquosa de baixo odor e reduzido grau tóxico com efeito desalojante, "knockdown" (choque) e residual, atuando por contato. Nas caixas de esgoto além de emprego de inseticidas líquidos será empregado pó seco; nos maquinários e equipamentos eletro-eletrônicos deverá ser realizada a aplicação de gel específico para baratas e formigas. Os produtos empregados devem possuir autorização do Ministério da Saúde devendo constar nome técnico, grupo químico, classe toxicológica, composição, formulação, antídoto de tratamento, registro do MS e data de validade. Nas áreas de confecção e depósitos de alimentos deverá ser utilizado produto próprio para essas áreas que não ofereçam risco de contaminação de alimentos. Nas dependências ocupadas, os móveis precisarão ser afastados das paredes pela CONTRATANTE para melhor aplicação dos produtos. As visitas técnicas periódicas para controle de pragas devem ser executadas a cada 30 (trinta) dias.

DESRATIZAÇÃO: No serviço de desratização para o controle de roedores é necessário que todos os produtos empregados estejam devidamente acondicionados em porta-iscas, ambiente externo (porta iscas cápsulas) e ambiente interno (porta iscas). Todos as iscas devem ser numeradas e mapeadas. Periodicamente as iscas devem ser substituídas, para que estejam sempre frescas e disponíveis aos roedores. As manutenções periódicas para controle de roedores devem ser executadas a cada 30 (trinta) dias, com substituição das iscas consumidas ou

deterioradas, o mesmo ocorrendo com as iscas instaladas em forro/laje e nas caixas de passagem de esgoto. Os produtos empregados (blocos parafinados ou granulados), devem possuir autorização do Ministério da Saúde devendo constar nome técnico, grupo químico, classe toxicológica, composição, formulação, antídoto de tratamento, registro do MS e data de validade. A empresa contratada deverá efetuar vedações necessárias em toda área, bem como, informar ao responsável pela contratação dos serviços quanto às medidas preventivas, necessidades de eliminação de abrigos e estocagem de produtos consumíveis, tudo para um bom andamento dos serviços. Nas áreas de saúde, confecção e depósitos de alimentos deverá ser utilizado produto próprio para essas áreas que não ofereçam risco de contaminação aos usuários e alimentos. OBS: A empresa contratada não deve empregar pó raticida.

DESCUPINIZAÇÃO: No serviço de descupinização para o controle de cupins e outros insetos xilófagos (que se alimentam de madeira), deverão ser utilizadas técnicas adequadas ao tipo de infestação e ao ambiente tratado, garantindo a máxima eficácia com segurança. As técnicas empregadas incluem injeção de inseticida líquido em pontos estratégicos, pulverização, barreiras químicas e, se necessário, o uso de iscas específicas para controle localizado; Para a aplicação em estruturas de madeira (móveis, portas, rodapés, telhados e outras superfícies afetadas), poderá ser utilizada injeção de inseticidas específicos nos pontos de infestação (como orifícios causados pelos cupins) ou pulverização localizada com produtos de efeito residual. No caso de áreas maiores ou subterrâneas, será aplicada barreira química em todo o perímetro afetado, garantindo a proteção contínua da estrutura tratada. Os produtos empregados devem possuir autorização do Ministério da Saúde, e a documentação técnica deve conter: nome técnico, grupo químico, classe toxicológica, composição, formulação, antídoto de tratamento, registro do MS e data de validade. Somente serão utilizados produtos que apresentem baixo grau tóxico e odor reduzido, a fim de garantir a segurança dos ocupantes do local e o mínimo impacto ambiental. Em áreas sensíveis, como depósitos de alimentos ou locais com grande fluxo de pessoas, deverão ser aplicados produtos específicos que não apresentem risco de contaminação ou exposição indevida; A empresa CONTRATADA deverá executar manutenções periódicas para verificar a eficácia do tratamento e prevenir o surgimento de novas infestações. Essas visitas técnicas deverão ocorrer a cada 30 (trinta) dias, com monitoramento detalhado das áreas tratadas. Além disso, relatórios técnicos devem ser elaborados após cada intervenção, contendo o detalhamento das atividades realizadas, produtos utilizados e recomendações preventivas para evitar reinfestações; as vedações e reparos necessários em frestas, rachaduras ou outros pontos vulneráveis deverão ser indicados pela CONTRATADA, garantindo um ambiente totalmente protegido. A CONTRATANTE será responsável por afastar móveis e outros itens próximos às áreas de tratamento para facilitar o acesso às superfícies infestadas e otimizar a aplicação dos produtos.

CAPINA QUÍMICA:

O serviço de capina química visa à remoção e controle de vegetação indesejada (ervas daninhas, gramíneas e outras espécies invasoras) em áreas internas e externas, utilizando produtos químicos devidamente regulamentados pelos órgãos competentes, como ANVISA e IBAMA. O procedimento deve ser realizado em conformidade com a Nota Técnica nº 04/2016, priorizando a segurança dos usuários, a eficiência do tratamento e a proteção do meio ambiente.

A aplicação dos herbicidas será realizada exclusivamente em áreas onde o controle mecânico ou manual seja inviável ou insuficiente, como calçadas, estacionamentos, áreas pavimentadas e ao redor de edificações. O herbicida a ser utilizado deverá ser de baixa toxicidade, possuir registro válido junto ao Ministério da Saúde e ser específico para uso urbano, com características que minimizem os riscos de contaminação ambiental e à saúde humana. As informações técnicas dos produtos utilizados devem incluir: nome técnico, grupo químico, classe toxicológica, composição, formulação, antídoto de tratamento, registro do MS e data de validade.

A aplicação será feita por profissionais devidamente treinados e certificados, utilizando equipamentos adequados, como pulverizadores manuais ou motorizados, de acordo com as especificidades do local e do produto. O serviço deve garantir a aplicação uniforme do produto, com foco nas áreas de maior infestação, evitando qualquer

excesso ou desperdício. Medidas preventivas, como a sinalização do local e o bloqueio temporário de acesso à área tratada, deverão ser adotadas para garantir a segurança de transeuntes e animais.
A empresa CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as práticas descritas na Nota Técnica nº 04/2016, que determina:

- Controle de deriva: Evitar a aplicação de herbicidas em condições climáticas adversas, como ventos fortes, para impedir que o produto alcance áreas não-alvo.
- Proteção ambiental: Não realizar aplicação em áreas próximas a corpos d'água, drenagens ou áreas de preservação permanente, prevenindo impactos ambientais adversos.
- Restrições de uso: Garantir que os produtos empregados sejam compatíveis com áreas urbanas, priorizando soluções que não causem danos às pessoas, animais ou infraestrutura local.

Após a execução da capina química, a CONTRATADA deverá realizar uma inspeção detalhada para verificar a eficácia do serviço e identificar a necessidade de reaplicação ou de ajustes nas técnicas utilizadas. Relatórios técnicos deverão ser apresentados após cada intervenção, contendo informações sobre as áreas tratadas, os produtos aplicados, os volumes utilizados e as condições de aplicação.
As manutenções periódicas deverão ser realizadas a cada 30 (trinta) dias ou conforme a necessidade observada durante as inspeções técnicas. A CONTRATANTE será informada sobre qualquer ação corretiva ou preventiva adicional necessária, como reparos em áreas danificadas ou remoção de detritos acumulados após o tratamento.
Todos os procedimentos devem ser realizados de forma a garantir a conformidade com o Termo de Referência, a proteção ambiental e a segurança dos usuários, assegurando que o serviço atenda aos níveis de qualidade exigidos e respeite as regulamentações técnicas e legais vigentes.

Para alcançar tal objetivo, a CONTRATADA poderá dispor de tecnologias, métodos e técnicas disponíveis no mercado que lhe proporcionem maior eficiência na prestação dos serviços, desde que não infrinjam as normas previstas no Termo de Referência e no Contrato.

Os endereços para a entrega e execução do objeto estão dispostos na tabela a seguir:

ENDEREÇOS:

ITEM	EDUCAÇÃO	ENDEREÇO
1	Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA	PRAÇA DO CENTRO CÍVICO- CENTRO
2	Centro de Saúde Manoel Luiz Rodrigues	LOCALIZADA NA PRAÇA PE. CALLERI – S/N – BAIRRO CENTRO – CARACARAÍ-RR.
3	Posto de saúde Anfremon Ferreira de Figueiredo	LOCALIZADA NA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, S/N – BAIRRO NS DO LIVRAMENTO – CARACARAÍ-RR
4	Posto de Saúde Renato Costa	LOCALIZADA NA AVENIDA SENADOR HELLIO CAMPOS – S/N - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CARACARAÍ-RR
5	Posto de Saúde da Vila Petrolina do Norte.	LOCALIZADA NA VILA PETROLINA DO NORTE, S/N - CARACARAÍ-RR.
6	Posto de Saúde da Vila Vista Alegre.	LOCALIZADA NA BR 174 - S/N – BAIRRO VILA VISTA ALEGRE - CARACARAÍ-RR.
7	Posto de Saúde da Vicinal do Rio Dias.	LOCALIZADA NA VILA RIO DIAS – Nº.001 - CARACARAÍ-RR.
8	Posto de Saúde da Vila Novo Paraiso.	LOCALIZADA NA BR 174 - S/N – BAIRRO VILA NOVO PARAISO - CARACARAÍ-RR.

SEMSA
PROC: 035/23
FLS: 023
ASS:

9	Prédio do Departamento de Vigilância em Saúde	LOCALIZADO NA AVENIDA DR ZANNY, S/N – BAIRRO CENTRO - CARACARAÍ-RR.
10	Prédio do Centros de Atenção Psicossocial – CAPS:	LOCALIZADO NA AVENIDA DR ZANNY, S/N – BAIRRO CENTRO - CARACARAÍ-RR.
11	Prédio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE KENEDY - N. 3532– BAIRRO CENTRO - CARACARAÍ-RR.
12	Unidade de Saúde Nilza da Silva Souza.	LOCALIZADA NA AVENIDA JESSEY MONTEIRO DE SOUZA – S/N - BAIRRO SANTO ANTÔNIO – CARACARAÍ-RR.
13	Posto de Saúde da Vila do Km 55.	KM 55 DA BR - 432
14	Centro de Saúde Amaju Cachoeirinha	VILA CACHOEIRINHA
15	Posto de Saúde Apuruí	VILA APURUÍ
16	Posto de Saúde do Itã	VILA TERRA PRETA
17	Posto de Saúde Felipe Nery Caicubi	VILA CAICUBI
18	Posto de Saúde Nicacio Brazão Lago Grande	VILA LAGO GRANDE
19	Posto de Saúde Panacarica	VILA PANACARICA
20	Posto de Saúde Sacaí	VILA SACAÍ
21	Posto de Saúde Santa Maria do Xeruini	VILA SANTA MARIA DO XERUINI
22	Posto de Saúde São José	VILA SÃO JOSÉ
23	Posto de Saúde Serra Dourada	VILA SERRA DOURADA
24	Posto de Saúde Terra Preta	VILA TERRA PRETA

Caberá aos chefes de cada departamento a responsabilidade ou a nomeação, de um servidor efetivo, como responsável pelo agendamento da execução do serviço bem como pelo recebimento do objeto de forma provisória e definitiva.

A entrega do objeto será parcelada de acordo com a necessidade apresentada por cada departamento mediante solicitação.

O pagamento referente a cada parcela do objeto, será calculado de acordo com a área correspondente ao mesmo, ou seja, multiplicando-se a área pelo valor unitário/m² segundo a tabela; ademais o pagamento será condicionado à execução total do serviço conforme as metragens relativas à parcela do objeto.

O valor deste Contrato se refere ao prazo de 06(seis) meses, e é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADAS quaisquer direitos, caso o mesmo não seja plenamente atingido durante sua vigência.

A garantia mínima da execução do objeto ficara estipulada em 30 (trinta) dias, devendo a contratada responsabilizar-se por reforçar ou refazer o serviço em caso de ineficácia e/ou insuficiência do mesmo.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).

Foi escolhida a forma de grupo único para que a padronização dos serviços oferecidos, bem como a celeridade na prestação dos serviços, diminuindo o risco de falhas na sua prestação, com a necessidade de conservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão provocar descontinuação da uniformização, assim como problemas no gerenciamento e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem o intuito de constituir um todo unitário e Economia de escala devido à economia logística e a diminuição de transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado.

Justifica-se a realização da licitação por grupo único, posto que, se fosse por itens, possibilitaria a contratação de diversos fornecedores distintos, fato que representaria prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto, uma vez que poderá acarretar transtornos para uma eficiente execução contratual, como por exemplo, saber de qual a empresa é a responsabilidade quanto a eventual intoxicação de servidores causada pela aplicação de determinado tipo de veneno.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A descrição da solução a ser implementada a partir desta contratação visa primeiramente oferecer um serviço de qualidade para o público interno e externo da Secretaria Municipal, garantindo o bem-estar das pessoas e a conservação do patrimônio institucional, bem como o desenvolvimento de uma imagem positiva desta instituição para a comunidade em geral.

Sob a ótica operacional, pretende-se otimizar os serviços prestados em conjunto por apenas um prestador, facilitando a fiscalização e possibilitando maior controle pela contratada, de modo a alcançar níveis ótimos de eficiência e eficácia, o que impacta diretamente na boa utilização dos recursos públicos destinados ao custeio deste serviço.

Ponto crucial também é a busca pela redução dos impactos ambientais provocados pelas atividades de dedetização alinhado com as políticas institucionais de sustentabilidade e descarte de resíduos, visando criar um ambiente de referência no que se refere à política conscientização ambiental.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Por se tratar de um serviço que precisa ser realizado em conjunto com o Setor de Vigilância deste Município e em sintonia com a agenda dos diversos prédios e unidades administrativas, deve ser realizado pelo órgão uma adequação nos seus meios de comunicação (site, e-mail) para que os serviços possam ser programados e executados sem nenhuma intercorrência.

SEMSA
PROC: 025/25
025
ASS:

Para a realização dos serviços, as unidades solicitantes deverão disponibilizar servidores da área de sua infraestrutura para o devido acompanhamento da execução.

No que concerne às obrigações da contratada, deverá constar o prazo de garantia dos serviços prestados por tipo de praga, de acordo com a eficácia do produto utilizado e orientações do fabricante.

A contratada deverá atender ao que está previsto na RDC N 622/2022 – 09/03/2022 e a NOTA TÉCNICA N° 04/2016 – 06/07/2016. Além de emitir relatório de execução dos serviços, nos quais deverá constar: data, local, tipo de praga, unidade de medida, metodologia empregada, produto utilizado, prazo de eficácia, data para revisão. A empresa contratada deverá emitir uma planilha de monitoramento periódico, que será acompanhada pela fiscalização técnica após sua execução, a fim de subsidiar a Administração sobre a eficácia dos serviços prestados e a avaliar a possibilidade ou não de uma nova execução fora do prazo de garantia dos serviços, caso necessário.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A licitante deverá adotar os seguintes critérios e práticas de Sustentabilidade na contratação do objeto:

Cumprir as normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal regulada através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária, a RDC N° 622/2022, a RDC N° 20/2010 com suas atualizações, NOTA TÉCNICA N° 04/2016 – 06/07/2016. Esclarecimentos sobre capina química em áreas urbanas de intersecção com outros ambientes e o Art. 2 da RDC ANVISA N° 326/2005, que cuida do gerenciamento de produtos para controle de insetos, roedores e de outros animais incômodo ou nocivos à saúde;

RESPEITAR E ATENDER AS NORMAS BRASILEIRAS REGULAMENTADORAS – NBR;

- Adotar medidas para evitar a contaminação do solo com produtos químicos;
- A contratada deve promover, sempre que possível, curso de prevenção e controle de riscos aos trabalhadores;
- Fornecer os equipamentos de segurança de acordo com cada atividade a ser executada;
- Realizar descarte em local devidamente licenciado pelo órgão competente.

A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ, AINDA, ADOTAR AS SEGUINTES NORMAS:

- Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

O presente Estudo Técnico está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza-se a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos o prosseguimento da contratação.

Por fim, com base no exposto acima, esta secretaria postula a tramitação do processo de contratação.

14 – RESPONSÁVEIS

Caracaraí/ RR, 06 de junho de 2025.

WANDERSON RODRIGUES
Diretor de Vigilância em saúde.
Matricula n° 1105

Fernanda Liliane da Costa Torres

FERNANDA LILIANE DA COSTA TORRES
Integrante Administrativo
Matricula n° 1215

Aprovado por:

ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria de n° 195/2023